

NOTA OFICIAL 010/2018

DEFINIÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA COPA DA JUVENTUDE E/OU CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES DA JUVENTUDE DE VELA DO ANO DE 2019

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, conforme deliberação do Conselho Técnico de Vela e aprovação da Diretoria:

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos critérios de seleção da Equipe Brasileira de Vela Jovem que representará o país no Campeonato Mundial da Juventude de 2019 – Gdynia, Polônia;

CONSIDERANDO que o Evento classificatório para o Campeonato Mundial da Juventude – Copa Brasil de Vela e/ou Campeonato Brasileiro Interclubes da Juventude de Vela necessita de uma data mais cedo no calendário;

CONSIDERANDO a necessidade de haver tempo hábil para o treinamento da equipe brasileira que irá representar o Brasil no Campeonato Mundial da Juventude de cada ano e que a equipe possa participar de outros eventos internacionais previamente como parte da preparação;

CONSIDERANDO que o Comitê Técnico de Vela foi consultado em janeiro de 2018 sobre o assunto em questão e o Presidente da CBVela deliberou sobre suas considerações.

RESOLVE:

Art. 1º – A Copa da Juventude e/ou Campeonato Brasileiro Interclubes da Juventude de Vela será disputada no ano de 2019 entre os dias 28 de janeiro de 03 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Os investimentos serão realizados através de recursos humanos e/ou recursos materiais, dependendo da supracitada avaliação técnica, bem como da disponibilidade orçamentária, portanto, podendo ser diferente de um evento para outro; mas baseados na quantidade a seguir:

Art. 3º - Para fazer jus a qualquer tipo de apoio mencionado nesta Nota Oficial, a Autoridade Organizadora deverá estar em dia com a CBVela e apresentar pedido formal de Emissão do Alvará de Competição mencionando os responsáveis legais e técnicos do evento. 11

Art. 4º - Todo e qualquer apoio por parte da CBVela previsto ou não nesta Nota Oficial poderá ser revisto, ampliado, reduzido ou cancelado, considerando critérios técnicos devidamente justificados e/ou disponibilidade financeira.

Art. 5º - Casos omissos e situações excepcionais de ordem técnica devidamente justificadas, serão decididas a critério da Diretoria da CBVela.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de março de 2018


Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente

MARCO AURÉLIO DE SÁ RIBEIRO
PRESIDENTE

